



**Resolução nº 009/2019, do Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos, de 05 de julho de 2019.**

*Altera a Resolução nº 001/2016, de 28 de novembro de 2016, que dispõe sobre credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação – Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos /UFVJM*

O Colegiado do curso de Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), resolve:

**Artigo 1º.** Estabelecer, em sua área de competência, as normas para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA/UFVJM).

**Artigo 2º.** As Normas presentes nesta resolução são as mínimas necessárias para satisfazer os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento no PPGCTA da UFVJM.

**Parágrafo único:** As novas solicitações de credenciamento considerarão, adicionalmente, outros aspectos, tais como a política de expansão do quadro de orientadores, demanda de candidatos, linha de pesquisa, produção científica e desempenho geral do solicitante.

**Artigo 3º.** O pedido de credenciamento, descredenciamento ou credenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação – Mestrado Acadêmico em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, pelo docente interessado de acordo com o estipulado nesta resolução.

**DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE  
NO PPGCTA**

**Artigo 4º.** Para o Curso de Mestrado, poderão ser credenciados como professores permanentes, os docentes portadores do título de Doutor, que cumpram, no quadriênio anterior ao pedido de credenciamento:

- I. Produção científica média anual equivalente a, no mínimo, 0,54A1, na área de Ciência de Alimentos;



- II. Ser responsável por, ao menos, 3 créditos em disciplinas de área de concentração do PPGCTA;
- III. Orientação comprovada de, no mínimo, quatro discentes de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, mestrado e/ou doutorado, nos quatro anos que antecedem a solicitação de credenciamento;
- IV. Comprometer-se a orientar, no mínimo, um discente de mestrado no PPGCTA por ano;
- V. O docente deverá ser coordenador de, no mínimo, um projeto institucional de pesquisa registrado no sistema e-campus, na área de atuação do PPGCTA.

**Parágrafo único:** A vinculação do docente credenciado ao Programa somente será efetivada após a aprovação pelo Colegiado do PPGCTA.

### DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE VISITANTE NO PPGCTA

**Artigo 5º.** Permanecer na Universidade à disposição do PPGCTA durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

**Artigo 6º.** Possuir convênio ou contrato de trabalho por tempo determinado com a UFVJM ou por bolsa concedida, para este fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

### DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE COLABORADOR NO PPGCTA

**Artigo 7º.** Para credenciamento como professor colaborador, o postulante deve mostrar interesse em cooperar para o desenvolvimento do PPGCTA, encaminhando a solicitação ao Colegiado do programa, além de enquadrar-se nos seguintes requisitos:

- I. O docente deverá ser coordenador de, no mínimo, um projeto institucional de pesquisa registrado no sistema e-campus, na área de atuação do PPGCTA;
- II. Produção científica média anual equivalente a, no mínimo, 0,27A1, na área de Ciência de Alimentos;
- III. Ser responsável por, ao menos, 2 créditos em disciplinas de tópicos especiais do PPGCTA.

**Artigo 8º.** O quantitativo de docentes colaboradores não poderá superar os 20% do quantitativo de docentes permanentes.



## DOS CRITÉRIOS PARA RECREDECIMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE NO PPGCTA

**Artigo 9º.** Para ser reconhecido, o docente deverá, no quadriênio anterior, estar enquadrado em todos os incisos deste artigo:

- I. Ter ofertado, no mínimo, 4 vagas de orientação, como orientador principal, no PPGCTA, no quadriênio anterior;
- II. Ter tido pelo menos 4 orientações como orientador principal no PPGCTA;
  - a. Deste total, no mínimo, uma orientação deverá ter sido concluída no ato da solicitação de reconhecimento;
- III. Produção científica média anual equivalente a, no mínimo, 0,54A1, na área de Ciência de Alimentos, calculada pela seguinte distribuição: Artigo científico com discente do PPGCTA (x1,0) e artigo científico sem discente do PPGCTA (x0,3);
- IV. Ter ministrado, no mínimo, 8 créditos em disciplinas de área de concentração do programa no último quadriênio;
- V. Comprometer-se a manter atualizado seu Curriculum Lattes.

§ 1º - O processo de reconhecimento dos docentes permanentes será iniciada automaticamente pelo Colegiado do PPGCTA ao finalizar o período de avaliação quadrienal da CAPES.

§ 2º - Os requisitos de produção científica, oferta de disciplinas e oferta de vagas exigidos serão proporcionais ao tempo de atuação dentro do quadriênio para cada docente.

§ 3º - Para docentes com orientação efetiva inferior a três anos, o critério II (a) não será considerado.

## DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

**Artigo 10º.** Os credenciamentos e reconhecimentos terão duração coincidente com o período de avaliação da CAPES.

**Artigo 11º.** As solicitações de credenciamento e reconhecimento deverão ser encaminhadas diretamente à Coordenação do Programa, por meio de ofício de apresentação de candidatura ao PPGCTA, acompanhado de:

- a. Anexo 001 preenchido e assinado;
- b. Plano de oferta de disciplina (no caso de credenciamento, constando Objetivos, Ementa, Avaliação, Bibliografia Básica e Complementar) - Anexo 2;
- c. Demais comprovantes de orientação e projetos solicitados nesta resolução, considerando os documentos que comprovam os requisitos mínimos exigidos;
- d. Demais documentos comprobatórios solicitados pelo Colegiado.



**Artigo 12°.** A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento será realizada pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 13°.** O docente que não atingir os critérios para reconhecimento, será descredenciado do Programa.

**Parágrafo único:** O docente descredenciado terá todos os seus direitos preservados, em igualdade aos outros orientadores, até a data da defesa de dissertação e os discentes continuarão suas atividades normalmente, sem a necessidade da troca de orientador.

**Artigo 14°.** A qualquer momento, o professor descredenciado poderá pedir novo credenciamento, quando atingir os critérios exigidos nesta resolução.

**Artigo 15°.** Os casos omissos serão discutidos e aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 16°.** Este Regulamento entra em vigor a partir do semestre subsequente a data de aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Aprovada na 4ª sessão extraordinária do Colegiado do PPGCTA, realizada no dia 16 de julho de 2019.

---

**Prof. Dr. Marcio Schmiele**

Coordenador do Programa de Mestrado Acadêmico em  
Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade  
Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri